

mês subsequente, escriturar eletronicamente como tomador de serviços, em sistema informatizado disponibilizado pela Prefeitura Municipal, de acordo com o art. 5º deste decreto.

Art. 2º- Ficam as instituições bancárias e financeiras com sede no Município de Bragança/PA, anexar, o balancete analítico mensal do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), editado pelo Banco Central do Brasil, relacionando as receitas brutas e despesas, objetivando confrontar as informações e possibilitar ao Fisco Municipal apurar a validade dos valores apresentados, conforme autoriza o artigo 113, § 2º do Código Tributário Nacional, cuja planilha na coluna receita deverá conter os lançamentos nas contas especificadas no artigo anterior e respectivos desdobramentos, em observância a tabela anexa, e ainda, sendo as declarações prestadas nas rubricas 7.1.100.00.1 - Rendas de Operações de Crédito; 7.1.3.00.00-7 - Rendas de Câmbio; 7.1.9.00.00-5 - Outras Receitas Operacionais, referentes as tarifas bancárias cobradas pelas operações realizadas.

§ 1º Quando não houver especificação do tipo da atividade de prestação de serviço na tabela anexa de que trata o caput deste artigo, fica a instituição bancária ou financeira obrigada a fazer a descrição do tipo do serviço e o respectivo lançamento do valor do serviço nas seguintes contas contábeis: 7.1.3.10.90-1; 7.1.7.99.00-3 e 7.1.9.99.00-9.

§ 2º Nos casos de agências com sede no Município de Bragança/PA, havendo lançamento de rendas/receitas de serviços prestados no balanço da matriz na conta RATEIO de Resultados Internos, deverá a agência local destacar tais receitas/rendas, registrando-as na conta específica do serviço prestado no sistema de informação eletrônico de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º- Nos casos de terminais eletrônicos localizados no Município de Bragança/PA que possuam vinculação contábil com agência bancária com sede em outro Município, fica esta última obrigada a enviar o relatório e documento de que tratam os artigos anteriores especificamente daquele terminal. Parágrafo Único - Se a agência bancária de que trata o "caput" deste artigo realizar lançamento de rendas/receitas dos serviços prestados no balanço da matriz na conta RATEIO de Resultados Internos, fica esta obrigada a destacar as receitas referentes ao terminal eletrônico que trata o "caput" deste artigo, registrando-as na conta específica do serviço prestado no documento de que trata o § 2º do artigo 2º deste decreto.

Art. 4º- As instituições bancárias e financeiras deverão, também, enviar até o último dia dos meses de julho e janeiro de cada ano, através de sistema eletrônico de informação, o balanço contendo o resultado semestral das operações, dos períodos de janeiro/junho e julho/dezembro, respectivamente, de acordo com o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), editado pelo Banco Central do Brasil.

Art. 5º- Ficam ainda as instituições bancárias e financeiras com sede no Município de Bragança/PA, obrigadas até o dia 10º do mês subsequente, escriturar eletronicamente como tomador de serviços, em sistema informatizado disponibilizado pela Prefeitura Municipal, contendo todas informações dos prestadores de serviços às instituições bancárias e financeiras, para registro e emissão do respectivo documento, para o pagamento do ISS - Imposto sobre Serviços de qualquer natureza, como Substituto Tributário.

Art. 6º- A tabela anexa indica os códigos e títulos contábeis de acordo com o COSIF, vinculando-os ao item equivalente da lista anexa a Lei Complementar n.º 116/2003, o que a partir da publicação deste decreto deve ser utilizada pelas instituições bancárias e financeiras estabelecidas no Município de Bragança/PA, para o devido recolhimento do ISS, sob pena de pagamento de multa no valor de 100 (cem), Unidades Fiscais do Município - UFM, em casos de descumprimento conforme disposto no Art.1º.

Art. 7º- As instituições bancárias e financeiras que deixarem de cumprir as obrigações estabelecidas neste decreto ficarão sujeitas ao pagamento de multa no valor 100 (cem), Unidades Fiscais do Município - UFM, por cada mês que deixar de apresentar o relatório na data previamente fixada.

Art. 8º- Toda empresa ou estabelecimento que desenvolva atividade de ato de comércio e realize venda a sociedade mercantil com operação de leasing fica obrigada a enviar através de sistema disponibilizado pela Prefeitura municipal a Nota Fiscal, para fins de cobrança do ISS.

§ 1º O descumprimento do quanto disposto no caput deste artigo ensejará multa no valor de 100 (cem), Unidades Fiscais do Município - UFM.

§ 2º Para fins deste artigo, considera-se estabelecimento da sociedade mercantil/instituição financeira/bancária, se sede ou filial não houver no Município de Bragança/PA, o local da empresa de que trata o caput deste artigo, conforme disposição do artigo 4º da LC 116/2003.

Art. 9º- Será pessoalmente responsabilizado pelas obrigações tributárias resultantes dos atos praticados com infração à presente legislação o gerente, diretor e/ou representante de cada agência das instituições bancárias e financeiras.

Art. 10º - em caso descumprimento das obrigações, serão aplicadas as penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 11- este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança, estado do Pará, em 16 de agosto de 2017. Raimundo Nonato de Oliveira - Prefeito Municipal de Bragança.

O presente instrumento foi publicado nesta data, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Bragança, demais órgãos municipais e órgão de imprensa oficial, pela Secretaria Municipal de Administração, de acordo com o art. 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município.

ANEXO DECRETO Nº /2017

Subconta: 7.1.1.00.00-1 - descrição: Rendas de Operações de Crédito - Ubitem; 7.1.1.03.00-8 - Rendas de Adiantamentos a depositantes - 15.08; 7.1.1.05.00-6: Rendas de empréstimos: 15.08; 7.1.1.10.00-8: Rendas de Títulos descontados: 15.08; 7.1.1.15.00-3: Rendas de Financiamentos: 15.08; 7.1.1.18.00-0: Rendas de Financiamentos a Agentes Financeiros: 15.08; 7.1.1.20.00-5: Rendas de Financiamentos à exportação: 15.08; 7.1.1.23.00-2: Rendas de Financiamentos de Moedas estrangeiras: 15.08; 7.1.1.25.00-0: Rendas de Financiamentos Com Interveniência: 15.08; 7.1.1.35.00-7: Rendas de Refinanciamentos de Operações de Arrendamentos: 15.08; 7.1.1.40.00-9: Rendas de Financiamentos Rurais - Aplicações Livres: 15.08; 7.1.1.45.00-4: Rendas de Financiamentos Rurais - Aplicações Obrigatórias: 15.08; 7.1.1.50.00-6: Rendas de Financiamentos Rurais - Aplicações Repassadas e Refinanciadas: 15.08; 7.1.1.52.00-4: Rendas de Financiamentos de Operações Com O Governo Federal: 15.08; 7.1.1.55.00-1: Rendas de Financiamentos Agroindustriais: 15.08; 7.1.1.60.00-3: Rendas de Financiamentos de empreendimentos Imobiliários: 15.08; 7.1.1.65.00-8: Rendas de Financiamentos Habitacionais: 15.08; 7.1.1.70.00-0: Rendas de Financiamentos de Infraestrutura e desenvolvimento: 15.08; 7.1.1.80.00-7: Rendas de direitos Por empréstimos de Ações: 15.08; 7.1.1.85.00-2: Rendas de Financiamentos de Conta Margem: 15.08; 7.1.1.90.00-4: Rendas de Financiamentos do Propac: 15.08; 7.1.1.92.00-2: Rendas de direitos Por empréstimos de Ouro: 15.08; 7.1.2.00.00-4: Rendas de Arrendamento Mercantil: 7.1.2.10.00-1: Rendas de Arrendamento Financeiros - Recursos Internos: 15.09; 7.1.2.15.00-6: Rendas de Arrendamentos Operacionais - Recursos Internos: 15.09; 7.1.2.20.00-8: Rendas de Arrendamentos Financeiros - Recursos externos: 15.09; 7.1.2.25.00-3: Rendas de Arrendamentos Operacionais - Recursos externos: 15.09; 7.1.2.30.00-5: Rendas de Subarrendamentos: 15.09; 7.1.3.00.00-7: Rendas de Câmbio: 7.1.3.10.00-4: Rendas de Operações de Câmbio: 15.13; 7.1.3.10.10-7: exportação: 15.13; 7.1.3.10.20-0: Importação: 15.13; 7.1.3.10.30-3: Financeiro: 15.13; 7.1.3.10.90-1: Bonificações em Operações Interbancárias: 15.13; 7.1.3.10.90-1: Bonificações Sobre Vendas de Câmbio de Importação: 15.13; 7.1.3.10.90-1: Comissões Sobre Transferências: 15.13; 7.1.3.10.90-1: de Acc: 15.13; 7.1.3.10.90-1: de Ace: 15.13; 7.1.3.10.90-1: de Cobranças do exterior: 15.13; 7.1.3.10.90-1: de Cobranças Sobre o exterior: 15.13; 7.1.3.10.90-1: de Créditos de exportação: 15.13; 7.1.3.10.90-1: de Créditos de Importação: 15.13; 7.1.3.10.90-1: de Financiamentos A Importação: 15.13; 7.1.3.10.90-1: de Prorrogação Sobre Contratos de Câmbio: 15.13; 7.1.3.10.90-1: edição, Alteração, Prorrogação, Cancelamento, Baixa de Contrato de Câmbio: 15.13; 7.1.3.10.90-1: emissão de Registro de Crédito: 15.13; 7.1.3.10.90-1: emissão de Registro de exportação: 15.13; 7.1.3.10.90-1: emissão, Fornecimento e Cancelamento de Cheques Viagens: 15.13; 7.1.3.10.90-1: Fornecimento, Transferência e Cancelamento de Carta Crédito de exportação: 15.13; 7.1.3.10.90-1: Fornecimento, Transferência e Cancelamento de Carta Crédito de Importação: 15.13; 7.1.7.00.00-9: Rendas de Prestação de Serviços: 7.1.7.10.00-6: Rendas de Administração de Fundos de Investimento: 15.01; 7.1.7.15.00-1: Rendas de Administração de Fundos e Programas: 15.01; 7.1.7.20.00-3: Rendas de Administração de Loterias: 15.01; 7.1.7.25.00-8: Rendas de Administração de Sociedades de Investimento: 15.01; 7.1.7.30.00-0: Rendas de Assessoria Técnica: 17.01; 7.1.7.35.00-5: Rendas de Taxas de Administração de Consórcios: 15.01; 7.1.7.40.00-7: Rendas de Cobranças: 15.10; 7.1.7.45.00-2: Rendas de Comissões de Colocação de Títulos: 15.11; 7.1.7.50.00-4: Rendas de Corretagens de Câmbio: 10.01; 7.1.7.55.00-9: Rendas de Administração

de Ativos Redescontados: 15.01; 7.1.7.60.00-1: Rendas de Corretagens de Operações em Bolsa: 10.02; 7.1.7.70.00-8: Rendas de Serviços de Custódia: 15.12; 7.1.7.80.00-5: Rendas de Serviços Prestados A Ligadas: 15.06; 7.1.7.90.00-2: Rendas de Transferência de Fundos: 15.16; 7.1.7.94.00-8: Rendas de Pacotes de Serviços - Pf: 15.07; 7.1.7.95.01-4: Confecção de Cadastro: 15.05; 7.1.7.95.02-4: Renovação de Cadastro: 15.05; 7.1.7.95.03-8: Fornecimento de 2ª Via de Cartão Magnético Com Função de débito: 15.14; 7.1.7.95.04-5: Fornecimento de 2ª Via de Cartão Magnético de Conta de Poupança: 15.14; 7.1.7.95.05-2: exclusão do Cadastro de emitentes de Cheques Sem Fundos: 15.05; 7.1.7.95.06-9: Contra-Ordem, Oposição e Sustação de Cheques: 15.17; 7.1.7.95.07-6: Fornecimento de Folhas de Cheques: 15.17; 7.1.7.95.08-3: Cheque Administrativo: 15.1; 7.1.7.95.09-0: Cheque de Transferência Bancária: 15.17; 7.1.7.95.10-0: Cheque Visado: 15.17; 7.1.7.95.11-7: Saque de Conta de depósitos À Vista e de Poupança: 15.15; 7.1.7.95.12-4: depósito Identificado: 15.15; 7.1.7.95.13-1: Fornecimento de extrato Mensal ou de Período: 15.07; 7.1.7.95.14-8: Fornecimento de Microfilme, Microficha Ou Assemelhados: 15.07; 7.1.7.95.15-5: Transferência Por Meio de doc/Ted: 15.16; 7.1.7.95.16-2: Transferência Agendada Por Meio de doc/Ted: 15.16; 7.1.7.95.17-9: Transferência entre Contas da Própria Instituição: 15.16; 7.1.7.95.18-6: Ordem de Pagamento: 15.16; 7.1.7.95.20-3: Cartão de Crédito Básico - Anuidade: 15.14; 7.1.7.95.21-0: Fornecimento de 2ª Via de Cartão Com Função de Crédito: 15.14; 7.1.7.95.22-7: Utilização de Canais de Atendimento Para Retirada em espécie - Cartão de Crédito: 15.14; 7.1.7.95.23-4: Pagamento de Contas Utilizando A Função Crédito: 15.14; 7.1.7.95.24-1: Avaliação emergencial de Crédito - Cartão de Crédito: 15.08; 7.1.7.95.25-8: Câmbio Manual Relacionado a Viagens Internacionais: 15.13; 7.1.7.96.01-3: Administração de Fundos de Investimento: 15.01; 7.1.7.96.03-7: Avaliação, Reavaliação e Substituição de Bens Recebidos em Garantia: 15.08; 7.1.7.96.04-4: Câmbio: 15.13; 7.1.7.96.05-1: Cartão de Crédito diferenciado - Anuidade diferenciada: 15.14; 7.1.7.96.06-8: Cartão Pré-Pago: 15.14; 7.1.7.96.07-5: Corretagem envolvendo Títulos, Valores Mobiliários, derivativos e Custódia: 15.12; 7.1.7.98.01-1: Cadastro: 15.05; 7.1.7.98.02-8: Contas de depósitos: 15.02; 7.1.7.98.03-5: Transferência de Recursos: 15.07; 7.1.7.98.04-2: Operações de Crédito: 15.08; 7.1.7.99.00-3 Rendas de Outros Serviços: 7.1.7.99.00-3: Rendas de Outros Serviços: 15.02; 7.1.7.99.00-3: Abono de Firmas: 15.06; 7.1.7.99.00-3: Administração de Carteira de Clientes, Cartões de Créditos, Cheques e Congêneres: 15.01; 7.1.7.99.00-3: Agenciamento Fiduciário Ou depositário: 15.06; 7.1.7.99.00-3: Agenciamento, Corretagem e Intermediação (Câmbio, Seguros, Cartões de Crédito, Planos de Saúde e Previdência): 10.01; 7.1.7.99.00-3: Agenciamento, Corretagem e Intermediação(Títulos, Valores Mobiliários, Contratos): 10.02; 7.1.7.99.00-3: Agenciamento, Corretagem e Intermediação de Arrendamento Mercantil(Leasing): 10.04; 7.1.7.99.00-3: Agenciamento, Corretagem e Intermediação(Bens Móveis, Imóveis, Bolsas de Mercadoria): 10.05; 7.1.7.99.00-3: Análise, exame, Fornecimento de dados e Informações de Qualquer Natureza: 17.01; 7.1.7.99.00-3: Assessoria e Consultoria de Qualquer Natureza: 17.01; 7.1.7.99.00-3: Avaliação e Análise de Operações de Crédito: 15.08; 7.1.7.99.00-3: Avaliação e Vistoria de Bens Imóveis: 15.18; 7.1.7.99.00-3: Coleta e entrega de Bens e Valores: 15.06; 7.1.7.99.00-3: Compensação de Cheques e Títulos Quaisquer: 15.15; 7.1.7.99.00-3: Comunicação Com Outra Agência: 15.06; 7.1.7.99.00-3: Consultas, Movimento, Atendimento A Contas(Qualquer Meio): 15.07; 7.1.7.99.00-3: Consultoria/Assessoria econômica Ou Financeira: 17.19; 7.1.7.99.00-3: Contratos de Operações de Créditos e Congêneres: 15.08; 7.1.7.99.00-3: devolução de Bens em Custódia: 15.06; 7.1.7.99.00-3: devolução, Protesto, Sustação de Protesto, Representação de Títulos: 15.11; 7.1.7.99.00-3: elaboração/Renovação/Atualização de Ficha Cadastral: 15.05; 7.1.7.99.00-3: emissão de Carnês, Ficha de Compensação, Impressos: 15.10; 7.1.7.99.00-3: emissão e Reemissão do Termo de Quitação Crédito Imobiliário: 15.18; 7.1.7.99.00-3: emissão, devolução, Cancelamento de Cheques: 15.17; 7.1.7.99.00-3: emissão, Reemissão, Alteração, Transferência e Renogociação do Contrato de Crédito: 15.08; 7.1.7.99.00-3: Fornecimento de extratos: 15.07; 7.1.7.99.00-3: Fornecimento Ou emissão de Atestados(Idoneidade, Capacidade Financeira, etc): 15.04; 7.1.7.99.00-3: Fornecimento, emissão e Remissão de Cartões(Crédito, débito, Salário, Congêneres): 15.14; 7.1.7.99.00-3: Fornecimento/emissão de Segundas Vias de documentos e Avisos de Lançamentos: 15.06; 7.1.7.99.00-3: Inclusão Ou exclusão em Quaisquer Bancos Cadastrais: 15.05; 7.1.7.99.00-3: Licenciamento de Veículo Pelo Terminal: